



PREFEITURA DE
BEBERIBE
Beberibe, cidade feliz

LEI Nº. **1.344**, DE 12 MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO À CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PORTARIA Nº. 402 DO MINISTÉRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a efetuar o parcelamento dos débitos previdenciários de números 00101/2018 e 00102/2019, existentes junto à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESEB), mediante termo próprio no qual constará a assinatura de seus gestores e representantes jurídicos, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, na forma do art. 59-K da Lei Orgânica do Município, assim como na Portaria nº 402 de 10 de dezembro de 2008 (Atualizada até 19/08/2020), emitida pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 2º Os valores devidos em decorrência dos parcelamentos de números 00101/2018 e 00102/2019, autorizados por esta Lei serão, necessariamente, descontados do Fundo Geral do Município de Beberibe.

Parágrafo único - As parcelas serão pagas mensalmente, com data de vencimento no dia 28 (vinte e oito) de cada mês para o parcelamento de nº. 00101/2018 e no dia 10 (dez) de cada mês para o parcelamento de nº. 00102/2019, constando os valores devidamente atualizados e enviados através de boletos emitidos pela própria Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESEB), por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV).

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Beberibe, a partir do exercício seguinte e durante o período alcançado pelo parcelamento, as dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 12 de maio de 2021.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DE
BEBERIBE
Beberibe, cidade feliz

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.344, DE 12 DE MAIO DE 2021**, que “**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO À CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PORTARIA Nº. 402 DO MINISTÉRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**” foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 12 de maio de 2021 cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 12 de maio de 2021.


MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE